



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

Rua São Bento, 421, Centro - MG CEP: 35.169-000 TEL/FAX (33) 3425 1123

LEI Nº 296, de 27 de junho de 2012

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Braúnas para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Braúnas, com fundamento no Parágrafo 5º do Art. 209 do Regimento Interno e Parágrafo 8º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI: de 27 de junho de 2012

Art. 1º. O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Braúnas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, será de:

I - Prefeito Municipal: R\$12.000,00 (doze mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - Secretário Municipal: R\$3.000,00 (três mil reais);

IV - Vereador: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

V - Vereador investido na Presidência da Câmara Municipal: R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Ao agente político de que trata esta lei será assegurado o direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, que será pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

III - Secretário Municipal: R\$3.000,00 (três mil reais);

IV - Vereador: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

Rua São Bento, 421, Centro - MG CEP: 35.169-000 TEL/FAX (33) 3425 1123

Parágrafo único. O valor do 13º (décimo terceiro) subsídio será proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 3º. A recomposição do poder aquisitivo dos valores de que trata esta lei será feita anualmente, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), fixado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acumulado de janeiro a dezembro.

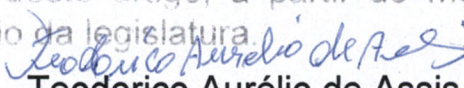
Parágrafo único. Fica autorizado ao Órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento dos agentes políticos de que trata esta lei de proceder à recomposição anual prevista no "caput" deste artigo, a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao início da legislatura.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento dos agentes políticos de que trata esta lei de proceder à recomposição anual prevista no "caput" deste artigo, a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao início da legislatura.

Braúnas, em 27 de junho de 2012.


Teodorico Aurélio de Assis
Presidente

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Braúnas, em 27 de junho de 2012.

Teodorico Aurélio de Assis
Presidente